

Do Dia 10 / 12 / 2025


VISTO

Lei nº 2579

De 8 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM
PACIENTES DIABÉTICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a “Campanha Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos”, com a finalidade de conscientizar a população, orientar pacientes e familiares e promover ações educativas e preventivas voltadas à redução das complicações do diabetes e à prevenção de amputações.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Nacional do Diabetes, celebrado em 26 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – conscientizar a população sobre os riscos e complicações do diabetes, com foco na prevenção de amputações;

II – orientar pacientes e familiares sobre cuidados com os pés, controle glicêmico, alimentação saudável e prática de atividade física;

III – promover a detecção precoce de lesões e complicações em pacientes diabéticos;

IV – estimular o treinamento e a atualização de profissionais de saúde para o manejo adequado do “pé diabético”;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, entidades privadas e sociedade civil organizada na execução de ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito